



Ofício nº 120/2025

Campo Largo, 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Venho comunicar a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, vetei integralmente o Projeto de Lei nº 13/2025 desta Casa, cuja Súmula “*Dispõe sobre a implementação de bebedouros públicos para animais de estimação nos parques, praças e outros espaços públicos de Campo Largo e dá outras providências*”.

O § 1º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, dispõe que os Projetos de Leis aprovados pela Casa Legislativa, deverão ser enviados ao Prefeito, ou qual sancionará ou vetará o texto, senão vejamos:

Art. 72. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 1º se o Prefeito Municipal julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subsequentes ao vencimento deste prazo, as razões do veto; (...)

Impende registrar que as iniciativas de Leis que visem a melhoria na qualidade de vida dos animais são muito bem-vindas e devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo, contudo, em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, verifica-se que a proposta acarreta

1468/2025
02/06/25
w

aumento de despesas ao Poder Executivo, consequentemente, se mostra inconstitucional.

O projeto apresenta pontos que não são passíveis de atendimento pelo Poder Executivo, de forma que se faz necessário o veto integral ao projeto, haja vista que implicam em dispêndio de recursos públicos não previstos no orçamento geral do Município, cuja iniciativa de leis neste sentido é do Poder Executivo.¹

Ainda, importante expor à Casa Legislativa as acertadas considerações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca do Projeto em Referência, senão vejamos:

"(...) o art. 3º e seus incisos da proposição devem ser integralmente vetados. Isso porque o referido artigo impõe especificações rígidas quanto ao modelo e forma de instalação dos bebedouros, o que pode limitar a atuação da Administração Pública e, eventualmente, comprometer a eficácia da medida ou até resultar em impactos negativos à saúde animal.

(...) o art. 7º também merece ser vetado diante de sua fragilidade técnica e por conter disposições que colidem com outros dispositivos legais ou regulamentares, carecendo de maior clareza e adequação normativa.'

Desta feita, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 13/2025, apresentando-o à apreciação dos

¹ Art. 67 da Lei Orgânica do Município. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)
IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;
(...)



membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
0972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.06.02
13:54:16 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Nesta.